

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

"aqui também se trabalha"

"

" D E C R E T O Nº 02/69 "

O SENHOR MARCIANO BARANIUK, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACÓRDO COM O ARTIGO 45 DA LEI Nº 81/66, do Código Tributário, e considerando o atraso da emissão dos Carnês do Impôsto Predial e Territorial Urbano.

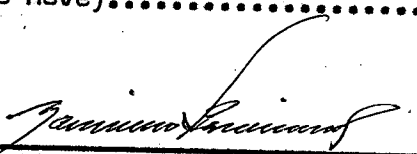
R E S O L V E :-

Art. 1º. - Fica prorrogado até o dia 30 (trinta) do mês de Abril do corrente / exercício financeiro, o prazo para recolhimento dos Impôstos Predial e Territorial Urbano dos imóveis situados na Sede do Município e dos Distritos de Umuarama.

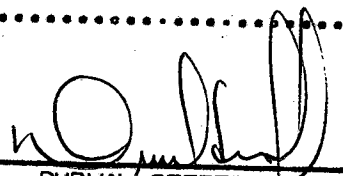
Art. 2º. - Os recolhimentos quando efetuados integralmente até a data estipulada no artigo 1º. gozarão do desconto de 10% (dez por cento) sôbre o principal e não haverá multas quando feitos em parcelas em seus prazos de vencimentos.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, AO 1º (primeiro) dia do mês de Abril, do ano de 1.969. (hum mil, novecentos e sessenta e nove).....


MARCIANO BARANIUK

PREFEITO MUNICIPAL


DURVAL SEIFERT

DIRETOR DA FAZENDA